



Poder Judiciário - MG
Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE PARACATU – MG
VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL Nº 01/2019

O Juiz de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Paracatu, Doutor José Rubens Borges Matos, na condição de gestor de valores arrecadados com aplicação da pena pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, com amparo na Resolução nº 154 de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento Conjunto Nº27/2017/TJMG/CGJMG (alterado e acrescido pelo Provimento Conjunto nº 38/2014, nº 58/2016, nº 61/2016 e nº 64/2017) e Portaria 649/2014 deste juízo, torna público para conhecimento de todos **EDITAL DE SELEÇÃO**, para cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação, ao esporte, e à saúde da Comarca de Paracatu/MG, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto e Resolução do Conselho Nacional de Justiça acima, além das demais disposições legais aplicáveis, principalmente acolherem prestadores de serviços gratuitos visando a sua ressocialização.

SEÇÃO 1 – DATA HORA E LOCAL:

Artigo 1º. Os documentos de cadastramento e os documentos de Qualificação/Habilitação Jurídica, das entidades serão recebidos, exclusivamente, na Secretaria da



Poder Judiciário - MG
Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE PARACATU - MG
VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Vara de Execução Penal, sala 109, 1º andar, situada na Avenida Olegário Maciel, 193, bairro Centro, Fórum Martinho Campos Sobrinho, nesta cidade, entre os dias 30/09/2019 a 31/10/2019, das 12:00horas até 18:00horas, sendo este prazo improrrogável.

Parágrafo Único: A Secretaria do Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Paracatu é responsável pelo recebimento de qualquer documentação referida neste Edital, seja na fase de cadastramento, execução do projeto ou prestação de contas.

SEÇÃO II - DO OBJETO:

Artigo 2º. Constitui-se objeto do presente Edital a seleção e o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação, ao esporte e à saúde, aptas à prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Lazer, com recursos provenientes de prestações pecuniárias e prestadores de serviços gratuitos.

SEÇÃO III - PÚBLICO ALVO

Artigo 3º Poderão ser beneficiadas entidades que tenham como público-alvo:

I - Área de Assistência Social



**COMARCA DE PARACATU – MG
VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

- a) Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- b) Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- c) Pessoas em situação de rua;
- d) Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas;
- e) Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- f) Famílias em situação de violência em acolhimento institucional;
- g) Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitário mantidos;
- h) Idosos em situação de acolhimento institucional;
- i) Pessoas com deficiência em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;
- j) Mulheres em situação de violência em acolhimento institucional;
- k) Família em situação de vulnerabilidade social;
- l) Presos e condenados em cumprimento de pena privativa de liberdade, em processo de ressocialização social;

II - Área de Saúde:

- a) Entidades filantrópicas que atendam na área da saúde, bem como entidades que atendam às demandas de usuários de álcool e outras drogas.



Poder Judiciário - MG
Justiça de 1ª Instância

**COMARCA DE PARACATU – MG
VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

III - Área de Educação:

a) Alunos, professores, gestores e familiares (desde que sejam pessoas voltadas para educação especial).

IV - Área de Cultura

a) Pessoas, de todas as faixas etárias, que estejam em situação de vulnerabilidade social, a serem atendidas por projetos socioeducativos de natureza cultural;

b) Pessoas com deficiência.

V - Área de Esporte:

a) Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;

b) Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

c) Pessoas em situação de rua;

d) Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas.

e) Adolescentes com dependência química em comunidades terapêuticas.

SEÇÃO IV – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:



Poder Judiciário - MG
Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE PARACATU - MG
VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Artigo 4º. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação, ao esporte, e à saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I - Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, e às vítimas de crime e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III - Prestem serviços de maior relevância social;

IV - Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

SEÇÃO V - DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 5º. É vedado destinação de recursos:



**COMARCA DE PARACATU – MG
VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

I) o disponibilizado não poderá ser utilizado para custeio de despesas ordinárias da entidade, tais como compra de combustível, pagamento de pessoal, pagamento de luz, telefone, água e etc.

II) Ao custeio do Poder Judiciário ou do Ministério Público, a qualquer título;

III) à promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

IV) a fins político-partidários;

V) às entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

VI) às entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

VII) ao pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII) ao pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;



Poder Judiciário - MG
Justiça de 1ª Instância

**COMARCA DE PARACATU - MG
VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

IX) às entidades que estiverem cumprindo penalidade de suspensão ou que tenham sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal ou Município;

X) às entidades que estejam incluídas no cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal;

XI) a pessoas naturais;

XII) são vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

SEÇÃO VI - DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES:

Artigo 6º. As entidades deverão entregar o requerimento de cadastramento e os documentos exclusivamente na Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Paracatu/ MG, em envelope lacrado. No ato do protocolo, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I - Formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;

II - Documentação necessária da entidade beneficiária:

a) Cópia autenticada do ato constitutivo atualizado da entidade;



**COMARCA DE PARACATU – MG
VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

- b) Cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores da entidade;
- c) Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;
- d) Projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, e que obedeça aos critérios estabelecidos nas políticas específicas, indicando a área territorial de atuação da entidade;
- e) Cópia do Estatuto da entidade, indicando sua finalidade social e não lucrativa;
- f) Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

III - Plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) o pedido de habilitação será apresentado pela entidade ao juízo que instaurou o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, no prazo estabelecido no respectivo Edital;
- b) Constarão do pedido de habilitação a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato;
- c) O pedido de habilitação deverá ainda ser instruído com:
 - c.1) o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital de Destinação a ser publicado, exceto quanto à situação expressamente prevista no inciso e.7 deste artigo;
 - c.2) a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.



**COMARCA DE PARACATU – MG
VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

d) Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

- d.1) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d.3) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- d.4) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- d.5) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

e) Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

- e.1) o valor total;
- e.2) a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;
- e.3) os prazos inicial e final da execução do projeto;
- e.4) o cronograma de execução do projeto;
- e.5) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
- e.6) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- e.7) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;



**COMARCA DE PARACATU – MG
VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

e.8) as cotações obtidas com, ao menos, 03 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

f) Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação da obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

f.1) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART , instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

f.2) o orçamento detalhado;

f.3) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

f.4) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

g) São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

SEÇÃO VII – DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS:



Poder Judiciário - MG
Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE PARACATU - MG
VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Art 7º. A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será encaminhada para análise do serviço social do juízo, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

Art 8º. Após a manifestação do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para escolha do (s) projeto (s) que será (ão) contemplado (s), sendo vedada a escolha aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

§1º. O Juiz da Unidade Gestora poderá constituir comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes de emissão de parecer do Ministério Público;

§2º. As entidades aprovadas e escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com a disponibilidade financeira dos recursos e extensão do projeto, por meio de transação financeira eletrônica.

§3º. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:



COMARCA DE PARACATU – MG
VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE

- a) de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- b) de apresentação de respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- c) de colaborar com o juízo da execução penal;
- d) de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- e) de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- f) de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável para liberação do valor;
- g) de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, transferências bancárias. TED ou DOC, não recomendando o pagamento em espécie a fornecedores;
- h) de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;
- i) de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores eventualmente liberados.

Art. 9º. Nos termos do art. 4º caput do Provimento-Conjunto nº 27/2013, a aplicação dos recursos oriundos das penas de prestação pecuniária considerando as características da Comarca de Paracatu, privilegiará, preferencialmente, os projetos relacionados a ressocialização do preso, a segurança pública e amparo a crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade.



**COMARCA DE PARACATU – MG
VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Art. 10º. Não poderão concorrer com novos projetos, as entidades que, embora tenham apresentado prestação de contas, as foram rejeitadas ou apresentaram inconformidades que até a data de encerramento das inscrições não tenham sido sanadas.

SEÇÃO VIII – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 11. Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo juiz, enviando à unidade gestora um relatório que deverá conter:

- I - planilha detalhada dos valores gastos da qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
- III - Extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;
- IV - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.



**COMARCA DE PARACATU – MG
VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

§1º. O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão fixados em local visível no prédio do Fórum;

§2º. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

Art. 13. A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público.

Art. 14. A prestação de contas, no prazo fixado pelo Juiz e nos moldes exigidos no art. 10 e seguintes do Provimento-Conjunto n 27/2013-TJMG/CGJMG, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoas ou órgão capacitado existente na Comarca.

Art. 15. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as seguintes irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas, destacando que a regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

Art. 16. Os servidores e auxiliares da justiça e Secretaria de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinares neste Edital.



Poder Judiciário - MG
Justiça de 1ª Instância

**COMARCA DE PARACATU – MG
VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art 17. b) A comissão reserva-se o direito de alterar o presente Edital, estabelecendo se for o caso, novo prazo para os interessados se adequarem.

Art. 18. É facultado à Comissão , a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo de cadastramento, execução e prestação de contas, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade, estabelecendo o prazo para o atendimento.

Art. 19. A documentação apresentada para fins de qualificação/ habilitação será autuada por membro integrante da Comissão/Serventuário da Justiça, que fará anotação de numeração e sequencial para registro, nome da entidade interessada e a data da autuação;

§1º Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após a intimação para recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, destruídos o que deverá ser certificado pelo escrivão da Vara de Execuções Penais desta Comarca;



Poder Judiciário - MG
Justiça de 1ª Instância

**COMARCA DE PARACATU – MG
VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

§2º As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo;

§3º As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, poderão ser efetuados por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

Paracatu, 26 de setembro de 2019.

**José Rubens Borges Matos
Juiz de Direito**